



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## CORRESPONDÊNCIA Nº 725/2025

OEV/38/2025

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2025.

Venho, por meio do presente, **manifestar sobre o teor dos ofícios nº 677/2025 e 678/2025, nos seguintes termos.**

**Vossa Excelência esteve presente** na data de 03/11/2025, em 33º Sessão Ordinária, e está ciente que ao ser apresentado o Projeto de Decreto Legislativo 21/2025, que aprova as contas relativas ao exercício 2019 do Poder Executivo Municipal, foi solicitado pelo Vereador Jorge Cardos pedido de vista sob a argumentação de divergência entre o correto para aprovação das contas do Executivo ser 7 ou 8 votos.

Também foi observado naquela data pelo próprio Vereador Jorge que a data limite para votação do Projeto de Decreto Legislativo 21/2025 seria a data de 02/12/2025.

O Vereador Dr. Wagner ressaltou nessa mesma data de que seria inviável a argumentação do então Vereador Jorge, uma vez que o PDL nº 21/2025 deriva de um Mando de Segurança, Processo nº 1004960-57.2023.8.26.0072, uma vez que o Decreto Legislativo n. 646/2023 passou a ser considerado como rejeitado, vez que na decisão judicial transitada em julgado, restou consignado que o quórum de 2/3 somente poderia ser alcançado pela via de 08 (oito) votos favoráveis e não 07 (sete) como pretendeu induzir o Vereador Jorge.

Reforço que tais ponderações do Dr. Wagner não foram também suscitadas por mim, para não tornar cansativo, repetitivo e desgastante a situação, visto que Vossa Excelência pendia para o deferimento da vista, mesmo ciente de toda situação que envolvia a votação de referido PDL nº 21/2025.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Pelo Vereador Paulo Bola, foram apresentados 02 ofícios a Vossa Excelência, as correspondências nº 660/2025 e 716/2025, sendo a primeira para informar a notificação do ex-Prefeito Fernando Galvão Moura de que o PDL nº 21/2025 seria votado no dia 01/12/2025 e o segundo para solicitar a devolução do projeto com a retirada das vistas para votação.

Ocorre que na data de hoje, ao consultar o SIAVE, foi verificado que houve uma comunicação ao Sr. Vitor Barbieri Ribeiro e ao Sr. Vinicius Costa Ferreira, OEC/677/2025 e OEC/678/2025, respectivamente, os quais tem o mesmo teor e assim nos trazem: *“acerca da impossibilidade de seu comparecimento na Sessão Ordinária a realizar-se no dia 01/12/2025 uma vez que, na ocasião, será votado o projeto da lei orçamentária anual juntamente com as emendas impositivas, ficando, portanto, a respectiva pauta restrinida à apreciação do projetos em questão juntamente com as emendas impositivas, em conformidade com o disposto no art. 283, caput, do Regimento Interno desta Casa.”* (TEXTO RETIRADO DO OEC/677/2025 e OEC/678/2025).

Como já é de conhecimento tanto de Vossa Excelência quanto dos demais Edis que a votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025 deve ser dar no dia 01/12/2025, por ser a data limite, uma vez que o próprio Vereador Jorge alertou Vossa Excelência que o prazo findo de tramitação seria o dia 02/12/2025, conforme já relatado inicialmente.

Desta feita Presidente, entendo necessária a revista a decisão de pautar o Projeto de Lei nº 57/2025 (LOA-2026) na data de 01/12/2025, porque já é de conhecimento de Vossa Excelência e dos demais Edis que o prazo para votação das contas do Executivo de 2019 se findará aos 02/12/2025, o Ex-Prefeito Fernando Galvão Moura já foi notificado para comparecimento a essa Casa de Leis na data de 01/12/2025 para querendo apresentar defesa por 30 minutos nos termos regimentais, e já havia sido articulado que a votação da LOA-2026 se daria no dia 08/12/2025.

Todos esses fatos já foram objeto de manifestação pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que já comunicou Vossa Excelência através das correspondências nº 660/2025 e 716/2025, pois como já exaustivamente relatado, é de conhecimento do Vereador Relator Jorge Cardoso que o prazo está se esvaindo e o quórum de votação necessário para aprovação de contas do Executivos é de 08 votos favoráveis, ou Vossa Excelência pretende desobedecer uma decisão judicial e,

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



por consequência, responder pela desobediência ao julgado, além da expressa previsão legal do artigo 269 e §§1º e 2º, do Regimento Interno, senão vejamos:

***“Art. 269. A Câmara terá 90 (noventa) dias de prazo, a contar do recebimento, para a tomada e julgamento das contas do Poder Executivo. (redação dada pela Resolução 190/2023)***

***§ 1º Manifestando-se a Comissão de Finanças e Orçamento em desacordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia das sessões subsequentes, e apreciado, prioritariamente, sobre qualquer matéria, à exceção do projeto de lei orçamentária.***

***§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior caracterizará omissão da Mesa, cabendo responsabilidade a seus membros, nos termos deste regimento.”***

Assim, não havendo a revisão da decisão de pautar o PL 57/2025 (LOA-2026), medidas legais serão adotadas, informado ao Ministério público dessas atitudes, solicitando a aplicação das penalidades previstas nos artigo 330 do CP e artigo 10 da Lei da Ação Civil Pública, para todos os envolvidos, levando em consideração a desobediência a determinação judicial legal já transitada em julgado no Mandado de Segurança n. 1004960-57.2023.8.26.0072, quer seja pelo retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis para a propositura da ação, quando requisitados pelo Ministério Público, posto que já é de conhecimento de todos, pois derivado o PDL em questão pela decisão judicial acima declinada.

Certa de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipo agradecimento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior**  
**VEREADOR LÍDER PT**

**EXCELENTE SENHOR  
 ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=GCS0EE3GP092NP11>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GCS0-EE3G-P092-NP11**

